

REGIMENTO

ELEITORAL

DO

SINMED-MS



INDICE

Seção I	
Do Processo Eleitoral.....	2
Seção II	
Da Divulgação das Eleições.....	2
Seção III	
Dos Candidatos.....	3
Seção IV	
Do Candidato.....	3
Seção V	
Do Registro das Chapas.....	4
Seção VI	
Da Comissão Eleitoral.....	5
Seção VII	
Das Impugnações.....	6
Seção VIII	
Do Eleitor.....	7
Seção IX	
Da Relação de Eleitores.....	7
Seção X	
Do Voto Secreto.....	8
Seção XI	
Da Cédula Única.....	8
Seção XII	
Das Mesas Coletoras.....	9
Seção XIII	
Da Votação.....	10
Seção XIV	
Da Votação por Correspondência.....	13
Seção XV	
Da Mesa Apuradora.....	15
Seção XVI	
Da Apuração.....	15
Seção XVII	
Do Resultado.....	17
Seção XVIII	
Das Nulidades.....	19
Seção XIX	
Dos Recursos.....	20
Seção XX	
Das Disposições Gerais Eleitorais.....	20



REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I – DAS ELEIÇÕES

Seção I

Do Processo Eleitoral

Art. 1º - As eleições para renovação da Diretoria Executiva e Delegados Locais serão realizadas trienal e simultaneamente em conformidade com o exposto nestes Estatutos.

Art. 2º - O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral que será composta por 3 membros eleitos na Assembleia Geral específica para este fim, segundo o Artigo 11º, letra “a” do Estatuto Social da Entidade.

Art. 3º - As Eleições referidas neste Capítulo serão convocadas pela Diretoria Executiva 90 (noventa) dias antes do término do mandato da atual diretoria, por Edital de Convocação amplamente divulgado.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Eleições serão realizadas 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato vigente.

Seção II

Da Divulgação das Eleições

Art. 4º - As eleições serão divulgadas pela Diretoria do Sindicato por edital publicado em jornal de abrangência na base territorial do SINMED, 45 (quarenta e cinco) dias antes da ocorrência da eleição.

Art. 5º - O edital deverá conter informações detalhadas sobre o processo eleitoral constando obrigatoriamente:

- a) Data, horário e locais de votação, prevendo também a adoção ou não do sistema de votação virtual;



- b) Prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da secretaria do Sindicato onde as chapas serão registradas;

Art. 6º - Cópias do edital a que se refere os artigos anteriores, deverão ser afixados na sede e delegacias regionais do Sindicato, em local visível de grande circulação, bem como nos principais locais de trabalho.

Seção III

Dos Candidatos

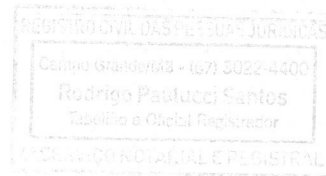
Art.7º - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão o nome de todos os concorrentes efetivos.

Seção IV

Do Candidato

Art.8º - São requisitos essenciais para concorrerem, a cargo eletivo no Sindicato:

- a) Ser sócio do Sindicato há pelo menos 6(seis) meses, e pelo menos 2(dois) anos de exercício da profissão;
- b) Estar quites com a tesouraria;
- c) Estar em pleno gozo de seus direitos;
- d) Comprovar que trabalha e reside no local da base territorial que pretende representar;
- e) Os que tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- f) Os que não houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade pública, civil e sindical, associação ou corporativa da categoria profissional respectiva;
- g) Os que estiverem, desde 2(dois) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo ou da profissão dentro da base territorial do Sindicato, ou no desempenho de representação econômica profissional;



- h) Os que não tenham sido destituídos de cargos administrativos de representação sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderá ser candidato o associado que não estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto e nenhum candidato poderá participar em mais de uma chapa.

Seção V

Do Registro das Chapas

Art. 9º - O prazo para registro das chapas será de 20(vinte) dias, a contar da publicação do edital obedecendo o previsto no Art. 5º desse Regimento Eleitoral.

~~devendo ser encerrado até 15(quinze) dias antes da data prevista para eleições.~~
(SUMPRIMIR)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obrigatoriamente as chapas deverão estar completas contendo a Diretoria Executiva e, facultativamente, delegados sindicais se houver, para obter o registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do registro cada chapa deverá apresentar a documentação completa de cada componente, a seguir relacionados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula sindical, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina, número e série da carteira de trabalho se possuir, número do CPF, nome e endereço das empresas em que trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício da profissão, preenchendo-se a ficha de identificação de cada candidato para arquivamento.

Art.10º - O requerimento de registro de chapas, em 03(três) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que integram, será acompanhado da cópia da carteira do Conselho Regional de Medicina.

Art.11º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01(um), obedecendo a ordem de registro.



Art.12° -A Diretoria do Sindicato comunicará por escrito a empresa, dentro de 72(setenta e duas) horas, o dia de hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido;

Art.13° - Será recusada o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos em número suficiente ou não esteja acompanhado das fichas de identificação preenchidas e assinadas de todos os candidatos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Verificando irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 02(dois) dias, sob pena de o registro não se efetuar.

Art.14°- Encerrando o prazo para registro de chapas, a Diretoria do Sindicato providenciará a imediata lavratura da Ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica referida no art.11°.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Ata será assinada pelo Presidente do Sindicato e por, pelo menos um candidato de cada chapa, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os requerimentos de registros de chapas acompanhados dos respectivos documentos e Ata serão entregues á Comissão Eleitoral que passará a dirigir o processo eleitoral.

Seção VI

Da Comissão Eleitoral

Art.15° - A Comissão Eleitoral será convocada pela Diretoria Executiva 90 (noventa) dias antes do fim do mandato para a condução do processo eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Diretoria competirá criar condições para que a Comissão Eleitoral assegure as mesmas oportunidades a todas as chapas inscritas, seja na utilização das instalações do Sindicato, seja no acesso á lista de associados e no uso da imprensa da entidade.





Art.16° - A Comissão garantirá que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio e instalações do Sindicato.

Art.17° - Empossada a Comissão, esta providenciará junto a Diretoria a divulgação das chapas registradas em órgão de informação do Sindicato de modo a garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos.

Art.18° - A Comissão Eleitoral Compete:

- a) Organizar o processo eleitoral;
- b) Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos ou, ainda em caso de votação virtual para garantir a participação de todos os médicos aptos a votar no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, auditar e fornecer meios tecnológicos para a concretização do voto "on line";
- c) Fazer as comunicações e publicações previstas neste Regimento;
- d) Conferir a relação dos associados e garantir o acesso a mesma a todas as chapas inscritas, num prazo de uma semana após o encerramento do registro das chapas;
- e) Conferir cédula única, preparando todo o material eleitoral.

Art.19° - A Comissão Eleitoral se reunirá se convocada pela Diretoria ou por seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões da Comissão, serão tomadas por maioria simples.

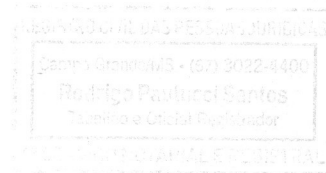
Art.20° A comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos ou, após a eleição da Junta Governativa na forma prevista no art.74°.

Seção VII

Das Impugnações

Art.21° - Os Candidatos que não preencherem as condições estabelecidas para candidatar-se poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 05(cinco) dias a contar da publicação da relação das chapas inscritas.

Art.22° - A impugnação, expostos os fundamentos que a justifiquem, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue conta recibo, na secretaria do Sindicato.



Art.23° - A chapa que estiver o candidato impugnado será notificada da impugnação em 02(dois) dias, pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 05(cinco) dias para apresentar a sua defesa.

Art.24° - Instruído o processo de impugnação será decidido em 05(cinco) dias pela Comissão Eleitoral.

Art.25° - Julgado procedente a impugnação, o candidato impugnado poderá ser substituído.

Art.26° - A chapa de que fizer parte o candidato impugnado, poderá concorrer desde que em 02(dois) dias, após ter ciência da impugnação, faça o preenchimento regular dos cargos.

Seção VIII

Do Eleitor

Art.27°- É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- a) Mais de três meses de inscrição no quadro social;
- b) Quitado a contribuição social até 05(cinco) dias úteis antes da data das eleições;
- c) Estiver no pleno gozo de seus direitos sociais conferidos nestes Estatutos;

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a outorga de procuração para votar.

Seção IX

Da Relação de Eleitores

Art.28° - A relação de todos os associados em condições de exercitarem o direito de voto deverá estar pronta até cinco dias antes das eleições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A lista oficial de eleitores deverá ser entregue a todas as chapas concorrentes, sob recibo, até quatro dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os associados não quites deverão constar da lista, sendo este dado registrado.

Seção X

Do Voto Secreto

Art.29º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação de autenticidade da cédula única á vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto e seja suficiente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas;
- e) No caso de voto virtual garantir que o meio utilizado poderá ser auditado pelos interessados.

Seção XI

Da Cédula Única

Art.30º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes, e assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo a adoção de meio virtual de votação deverá ser garantido o sigilo do voto.



Seção XII

Das Mesas Coletoras

Art.31º - Na sede do sindicato haverá mesas coletoras de votos tantas quanto a Comissão Eleitoral julgar necessária e serão constituídas de um Presidente, 02(dois) mesários e 01(um) suplente, designados pela Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para garantir a votação virtual será disponibilizado canal denominado “**mesa eletrônica de coleta de voto**”, visando com isso garantir maior participação dos médicos de todo o Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de votação eletrônica, deverão ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:

- I – Utilização de sistema certificado, auditável e previamente testado;
- II – Identificação individual e segura do eleitor;
- III – Impossibilidade de duplicidade de voto;
- IV – Relatórios técnicos de segurança fornecidos pela empresa contratada;
- V – Acompanhamento por fiscais indicados pelas chapas concorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo por parte da Comissão Eleitoral a deliberação por urnas itinerantes os horários não poderão ser menores que oito horas e o trajeto será decidido pela Comissão Eleitoral e comunicado às chapas no prazo mínimo de 15(quinze) dias antes de pleito.

PARÁGRAFO QUARTO – As mesas coletoras serão constituídas até 10(dez) dias antes das eleições, inclusive a de eventual canal virtual, para realização de testes pelas chapas concorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Os trabalhadores de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pela chapa concorrente, escolhidos entre os associados do Sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

PARÁGRAFO SEXTA – A lista de votantes em cada mesa coletora será especificada pela Comissão Eleitoral.



Art.32º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Candidatos e seus cônjuges;
- b) Os membros da Diretoria do Sindicato.

Art.33º - Os mesários substituirão ao Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não comparecendo o Presidente na mesa coletora até 30(trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

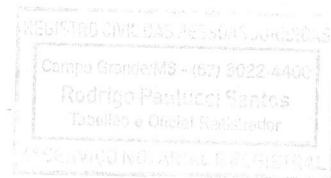
PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear “ad hoc”, entre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a composição da mesa, desde que observados os impedimentos do art.5º, Parágrafo Único e Art.8º.

Seção XIII

Da Votação

Art.34º - Nos dias e locais designados, 30(trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que seja supridas eventuais deficiências.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de votação mediante “**mesa eletrônica de coleta de voto**” o link para votação será testado novamente um dia antes da eleição, e disponibilizado em link até 01 (uma) hora antes do início da votação, sendo que, somente o sistema deverá autorizar a votação a partir das 08h00 encerrando a disponibilidade as 17h00 do mesmo dia.



Art.35° - A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art.36° - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 08(oito) horas, das quais parte fora de início e encerramento previsto no edital de convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os trabalhos eleitorais ser encerrados antecipadamente se já estiverem votados todos os eleitores constantes da filha de votação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com aposição de rubricas pelos membros na mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar Ata pelos mesmos assinada, com menção expressa ao número de votos depositados.

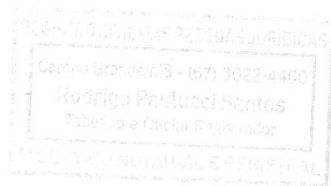
PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas ficarão sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO QUARTO – O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais presentes, após verificado que ela permaneceu inviolada.

Art.37° - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores das chapas concorrentes e, durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma pessoa estranha á direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art.38°- Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação á mesa depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se a mesma que lhe foi entregue.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na Ata.

Art.39° - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não contarem na lista de votantes, votarão em separados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinou, lacrando o envelope;
- b) O presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- c) Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

Art.40° - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Carteira do Conselho Regional de Medicina;
- c) Carteira de Identidade;

Art.41° - Esgotada, no curso da votação, a capacidade de urna, providenciará o presidente da mesa coletora para que outra seja usada, adotando os procedimentos no art.29°, alínea “d”.

Art.42° - A hora determinada o edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso não haja mais eleitores aptos a votar, será imediatamente encerrado os trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

PARÁGRAFO TERCEIRO -Em seguida, o presidente fará lavrar Ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horário e início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votarem, o número de votos em separados, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais. A seguir o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo de todo material utilizado durante a votação.

Seção XIV

Da Votação por Correspondência

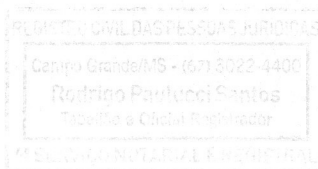
~~Art.43º - O Sindicato utilizará o sistema de votação por correspondência.~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO - o exercício do voto por correspondência só será permitido ao eleitor que na data do pleito residir fora do município sede do Sindicato e das Diretorias Regionais e não é permitido o voto em trânsito.~~

~~Art.44º - Findo o prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral remeterá por via postal, no prazo de 10(dez) dias, circular informativa do pleito, acompanhada de dois envelopes de tamanho diferentes, da cédula única de votação e de uma ficha de identificação do eleitor, aos eleitores com endereços fora do Município Sede, e as sobrecartas que serão enviadas, serão rubricadas e numeradas.~~

~~Art.45º - O eleitor, de posse do material a que se refere o artigo anterior, procederá da seguinte maneira?~~

~~a) - Preencherá em letra elegível, a ficha de identificação assinando-a;~~



- ~~b) Assinalará no retângulo correspondente da cédula, a chapa de sua escolha, dobrando-a e colocando-a no envelope menor, que deverá ser lacrado;~~
- ~~c) Colocará a ficha de identificação e o envelope menor dentro do envelope maior, colocando-o e remetendo-o sob registro postal para o presidente da mesa coletora de votos por correspondência, com a declaração de "Fim Eleitoral Sindical" em destaque.~~

~~Art.46º — Funcionará na Sede do Sindicato uma mesa coletora de votos por correspondência, constituída, de forma idêntica às demais mesas coletoras, sob cuja guarda ficará a urna destinada a receber as sobrecartas com a declaração "Fim Eleitoral Sindical".~~

~~PARÁGRAFO PRIMEIRO — A mesa será instalada 05(cinco) dias após a remessa do material referindo no art.45º e funcionará no horário normal de expediente do Sindicato.~~

~~PARÁGRAFO SEGUNDO — Aberta a sobrecarta maior, dela se retirará a ficha de identificação colocando-se a sobrecarga menor em outra urna, depois de verificada a condição de eleitor e anotado o seu nome na relação de volantes, em seguida, o presidente da mesa registrará na ficha a data do recebimento do voto.~~

~~PARÁGRAFO TERCEIRO — Ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento de urna, que será lacrada com aposição de rubrica pelos membros da mesa e fiscais e pelo menos assinada a Ata, com menção expressa do número de votos depositados.~~

~~PARÁGRAFO QUARTO — A urna devidamente lacrada permanecerá na sede do Sindicato, em local seguro, ou em outro local indicado pela Comissão Eleitoral.~~

~~PARÁGRAFO QUINTO — Sua abertura deverá ser feita na presença dos mesários e fiscais, após verificado que ela permaneceu inviolada.~~

~~PARÁGRAFO SEXTO — Os votos por correspondência dos associados, cujos nomes não contarem da lista de votantes, ou que levantarem dúvidas, serão tomados em separado, procedendo-se na forma prevista nas letras b), c) e d) do Parágrafo Único do Artigo 39º.~~



~~PARÁGRAFO SÉTIMO~~ — Encerrados definitivamente os trabalhos de votação por correspondência, a urna será lacrada na forma prevista no Parágrafo Terceiro, fazendo-se lavrar a Ata final, da qual deverá constar referências às Atas anteriores e o total do número de envelopes recebidos. Em seguida, todo o material utilizado durante a votação será entregue ao presidente da mesa apuradora de votos, mediante recebido.

~~Art.47º~~ — Os votos por correspondência, embora enviados em tempo hábil, só serão computados se chegarem às mãos da perspectiva mesa coletora de votos até o encerramento dos trabalhos desta, devendo ser inutilizados os envelopes recebidos posteriormente.

Seção XV

Da Mesa Apuradora

Art.48º - Após o término do prazo para votação, instalar-se á em Assembleia Geral Eleitoral Pública e Permanente na sede do Sindicato, as mesas apuradoras para as quais, serão enviadas as urnas e as Atas respectivas.

Art.49º - A mesa apuradora constituída de um Presidente e 03(três) auxiliares, será designada pela Comissão Eleitoral, até 05(cinco) dias antes da data das eleições, com indicação paritária das chapas.

Art.50º - Serão instaladas mesas apuradoras supletivas nas cidades onde haja funcionando mesas coletoras de votos.

Seção XVI

Da Apuração

Art.51º - Contadas as cédulas de urna e/ou do sistema virtual se adotado, o Presidente da Comissão Eleitoral verificará se o número coincide com a lista de votantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, que assinaram a respectiva lista, dar-se-á a apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Se o total de cédulas válidas nos termos do artigo 30 caput deste regimento for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos equivalentes a cédula em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

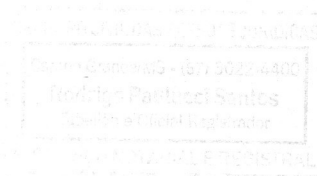
PARÁGRAFO TERCEIRO- Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

PARÁGRAFO QUARTO – A demissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo Presidente da Mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes, garantindo o sigilo do voto.

PARÁGRAFO QUINTO – Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo esse assinalado duas ou mais chapas, o voto será nulo.

Art.52º- A apuração dos votos por correspondência dar-se á da seguinte forma:

- a) Aberta a urna, serão contadas e conferidas as sobrecartas pelas relações e Atas encaminhadas pela mesa coletora;
- b) ~~Cumprida a conferência, será encerrada e assinada pela mesa apuradora a relação dos votantes por correspondência;~~
- c) ~~Em seguida, o Presidente da mesa registrará nas fichas a data da eleição e proclamará ter o eleitor votado;~~
- d) ~~Cumprida as formalidades em relação as sobrecartas e fichas, será encerrada e assinada pela mesma apuradora a relação dos votantes por correspondência;~~
- e) ~~O presidente da mesa apuradora procederá, em seguida, a apuração dos votos contidos nas sobrecartas menores, a qual se regulará pelas disposições relativas a apuração comum;~~
- f) ~~Os votos por correspondência colhidos em separados serão apurados após decisão do presidente da mesa, conforme previsto no Art.39º, Parágrafo Único, alínea “d”.~~



Art.53° - Os trabalhos das mesas apuradora supletivas obedecerão ao disposto para mesa apuradora da sede, cabendo a esta incorporar aos seus próprios resultados os que receber daquelas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As mesas supletivas apurarão os votos, logo após o encerramento dos seus trabalhos, comunicarão a mesa apuradora da sede, por via Telefônica ou Telegráfica, o número de associados em condição de votar, os números de votantes e o resultado obtido, enviando posteriormente, pela via mais rápida, toda a documentação.

Art.54° - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de ~~sobrecartas~~ ou cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucros lacrados, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

PARÁGRAFO ÚNICO – Haja ou não protesto, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art.55° - Assiste ao eleitor o direito de formular perante a mesa, qualquer protesto referente a apuração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo este neste último caso, ser anexo a Ata de apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Não sendo protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sobre a forma escrita, não constará da Ata, dele não se tomando conhecimento.

Seção XVII

Do Resultado

Art.56°- Finda a apuração, o Presidente da mesa entregará o resultado á Comissão Eleitoral, que proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos (cinquenta por cento mais um dos votos válidos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo mais de duas chapas inscritas, e se nenhuma delas obtiver maioria absoluta dos votos válidos, haverá necessariamente, um segundo turno das



eleições, com participação das duas chapas mais votadas, no prazo de quinze dias contados do fim do primeiro turno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O mesmo procedimento será adotado na ocorrência de empate.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em segundo turno vencerá a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

Art.57º - Ao término da apuração o Presidente da mesa fará lavrar a Ata que mencionará obrigatoriamente:

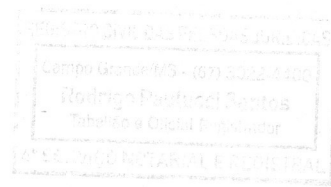
- a) Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou Locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apuradora, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado por escrito perante a mesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Ata será assinada pelo Presidente da mesa apuradora, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Ata fará a referência expressa á prática de atos relativos à votação por correspondência.

PARÁGRAFO TERCEIRO– O Presidente da Comissão Eleitoral se encarregará de lavrar o termo de ata na forma das alíneas deste dispositivo no tocante a eventual votação virtual.

Art.58º - Se o número de votos de qualquer urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, convocadas pela Comissão Eleitoral no prazo máximo



de 15(quinze) dias subscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art.59º- A Comissão Eleitoral comunicará por escrito ao empregador, dentro de 24(vinte quatro) horas, a eleição do seu empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – os resultados serão comunicados à Federação que o sindicato estiver vinculado em um prazo máximo de 30(trinta) dias após a realização das eleições e publicará os resultados da eleição.

Seção XVIII

Das Nulidades

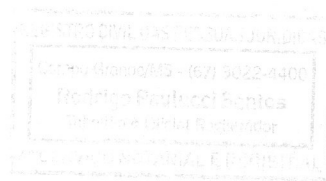
Art.60º - Será nula a eleição quando:

- a) Realizada em dia, hora, forma (se também haverá ou não sistema de votação virtual) e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da lista de votação;
- b) Realizada ou apurada perante a mesa não constituída de acordo o estabelecido nestes Estatutos;-----
- c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecidas, nestes Estatutos;
- d) Não for observada qualquer um dos prazos essenciais constantes Estatutos.

Art.61º - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A anulação de voto não implicará na urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença fina entre as duas chapas mais votadas.

Art.62º - Não poderá a nulidade se invocada por aquele que lhe deu causa nem dele aproveitará o seu responsável.



Seção XIX

Dos Recursos

Art.63° -Qualquer associado poderá interpor recursos contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 05(cinco) dias, a contar do término da eleição.

Art.-64° O recurso poderá ser redigido á Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias, contrarrecibo, na secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art.65° Protocolado o recurso, cumpre á Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24(vinte quatro) horas, contrarrecibo, ao recorrido para, em 05(cinco) dias, apresentar defesa.

Art.66° -Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 05(cinco) dias.

Art.67° - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art.68° -Anuladas as eleições pela Comissão Eleitoral, outras serão realizadas 90(noventa) dias após a decisão anulatória.

Seção XX

Disposições Gerais Eleitorais

Art.70° - A Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital;
- b) Exemplar do jornal que publicou o edital e a relação das chapas inscritas;
- c) Cópias dos requerimentos de registro de chapa, fichas de identificação dos candidatos e demais documentos;
- d) Relação dos eleitores;



- e) Expedientes relativos á composição das mesas eleitorais;
- f) Contrato com prestadora de serviços de coleta de votos *on line*, em caso de adoção de tal mecanismo;
- g) Lista de votantes;
- h) Atas dos trabalhos eleitorais;
- i) Exemplar da cédula única;
- j) Impugnações, recursos e defesa;
- k) Resultado da eleição.

Art.71°- A Comissão Eleitoral, dentro de 30(trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado á Federação que o Sindicato estiver filiado, bem como publicará o resultado da eleição.

Art.72°- A posse dos eleitos ocorrerá, na data de vencimento do mandato da administração anterior.

Art.73° - Ao assumir o cargo o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e estes Estatutos.

Art.74°- Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos nestes Estatutos sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para eleição de uma Junta Governativa que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

Art.75°- A Junta Governativa será constituída por voto da maioria simples da Assembleia convocada para este fim, sendo composta de 03(três) membros, associados e quites com a tesouraria, designados de Presidente, Secretário e Tesoureiro, que terão a incumbência de promover condições para realização de nova eleição da diretoria executiva, no prazo estabelecido nestes Estatutos, seguindo o respectivo processo contido neste Regimento Eleitoral.

Sindicato dos Médicos de Mato Grosso do Sul.
Rua Eduardo Santos Pereira, nº456
Bairro São Francisco
Campo Grande- MS
CNPJ:15.479.728/0001-15
Código Sindical/M.Tb.:012.030.01863-7

Campo Grande, 19 de setembro de 2025.



DR. MARCELO SANTANA SILVEIRA
PRESIDENTE DO SINMED/MS

MARCIO ALMEIDA
ADVOGADO – OAB/MS 15459



CARTÓRIO PANTANEIRO
4º TABELIONATO DE NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE CAMPO GRANDE

RODRIGO PAULUCCI SANTOS - TABELIÃO
☎ (67) 3022-4400 ✉ contato@4cartorioog.com.br @cartoriopantaneiro
📍 Rua Marechal Rondon, nº 1616, Centro, Campo Grande - MS, CEP. 79002-200

Reconheço por semelhança as firmas de: *****
MARCELO SANTANA SILVEIRA *****

Selo Digital: ALO30188-187-NOR
consulta no site: www.tjms.jus.br
Campo Grande - MS, 09 de outubro de 2025.

Lorraine Martins Rodrigues - Escrevente
Emolumentos: R\$ 10,24. FUNECP: Lei 6183/23: R\$ 1,02. FUNADEP: R\$ 0,61.
FUNDE-PGE: R\$ 0,41. FEADMP: R\$ 1,02. ISSQN: R\$ 0,51. SELO: R\$ 2,09.

Lorraine Rodrigues
Escrevente

CARTÓRIO PANTANEIRO
4º TABELIONATO DE NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE CAMPO GRANDE

RODRIGO PAULUCCI SANTOS - TABELIÃO
☎ (67) 3022-4400 ✉ contato@4cartorioog.com.br @cartoriopantaneiro
📍 Rua Marechal Rondon, nº 1616, Centro, Campo Grande - MS, CEP. 79002-200

Documento apresentado para AVERBAÇÃO. Protocolo n.472208 no Livro A-58
em 30/09/2025, averbado no Reg. n. 53786 no Livro A de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas em 16/10/2025. *****

SELO DIGITAL: ALN95419-809-NOR *****
Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br/> *****

Emolumentos: R\$ 81,91 - Funjeco 10%: 8,19 Funadep
6%: 4,91 - Funde-PGE 3%: 3,28 - FEADMP 10%: 8,19
ISS 5%: 4,09 - Selo: 2,09

Em Test., da verdade.
PAMELA SIQUEIRA DA SILVA ESCRIVENTE SUBSTITUTA